

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA PETIÇÃO 4.556-4 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DE  
LOJISTAS DE SHOPPING CENTERS - IDELOS  
ADVOGADO(A/S) : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
AGRAVADO(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE PETIÇÃO E PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ART. 5º, XXXIV, "A", E XXXV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. SÚMULAS VINCULANTES. EDIÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO. ART. 103-A DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DA CONSTITUIÇÃO. IMPUGNAÇÃO MEDIANTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 11.417/06. AGRAVO IMPROVIDO.

1. As garantias constitucionais do direito de petição e da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, quando se trata de lesão ou ameaça a direito, reclamam, para o seu exercício, a observância do que preceitua o direito processual [art. 5º, XXXIV, "a", e XXXV da CB/88].

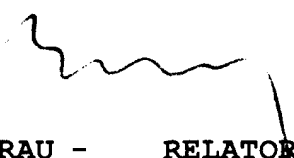
2. A Lei n. 11.417/06 define os legitimados para a edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante [art. 3º]. O rito estabelecido nesse texto normativo não prevê a impugnação dos enunciados mediante recurso extraordinário.

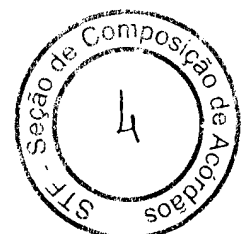
Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em desprover o recurso de agravo.

Brasília, 26 de junho de 2009.

  
EROS GRAU - RELATOR



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

**AG.REG.NA PETIÇÃO 4.556-4 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DE  
LOJISTAS DE SHOPPING CENTERS - IDELOS  
ADVOGADO(A/S) : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
AGRAVADO(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**R E L A T Ó R I O**

O **SENHOR MINISTRO Eros Grau**: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao "recurso extraordinário em face da Súmula Vinculante n. 11", protocolado diretamente pelo agravante nesta Corte.

2. Sustenta que o não recebimento de sua petição implica violação do art. 5º, XXXV da Constituição do Brasil, que garante a inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário quando se trata de lesão ou ameaça a direito, bem assim o direito de petição [art. 5º, XXXIV, "a" da CB/88].

3. Afirma que "o princípio constitucional da ampla defesa tem um peso maior que o princípio da instrumentalidade das formas" [fl. 34].

4. Requer a reforma da decisão.

É o relatório.

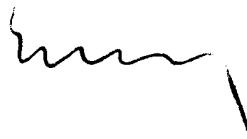
**Pet 4.556-AgR / DF****V O T O**

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): O rito estabelecido na Lei n. 11.417/06 para a edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante não prevê impugnação mediante recurso extraordinário.

2. As garantias constitucionais do direito de petição e da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, quando se trata de lesão ou ameaça a direito, reclamam, para o seu exercício, a observância do que preceitua o ordenamento processual.

3. A Lei n. 11.417/06 não retira dos cidadãos a possibilidade de revisão ou de cancelamento de enunciados de súmula vinculante. Cabe aos interessados, no entanto, buscar a atuação dos legitimados do art. 3º daquele texto normativo.

Nego provimento ao agravo regimental.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**AG.REG.NA PETIÇÃO 4.556-4**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. EROS GRAU**

AGTE.(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DE LOJISTAS DE SHOPPING

CENTERS - IDELOS

ADV.(A/S): PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

AGDO.(A/S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 25.06.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário